

# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0004003-81.2018.8.16.0119

**ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, Administrador Judicial nomeado na Ação de Recuperação Judicial supracitada, em que é Recuperanda a empresa **AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 577, manifestar-se nos seguintes termos:

Este Administrador Judicial manifesta ciência do acolhimento da cessão de crédito realizada entre GAVEA SUL FUNDO DE INVESTIMENTOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP e GAVEA OPEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS em favor de AF SERVIÇOS FINANCEIROS. Informa a este d. Juízo que promoveu as anotações e retificações necessárias no quadro geral de credores da Recuperanda.

Como se vê na manifestação de mov. 549.1, para que seja possível opinar sobre a cessão de crédito realizada entre a instituição financeira ITAÚ UNIBANCO S/A e o fundo BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, são necessários os esclarecimentos lá requeridos<sup>1</sup>, cujo pedido reitera.

<sup>1</sup> *ii)* A intimação do Banco Itaú Unibanco S/A para, querendo, juntar aos autos os documentos anteriormente requisitados em relação à cessionária, assim como



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nestes termos, não obstante a oposição dos embargos de declaração pelo ITAÚ UNIBANCO S.A. (mov. 597.1), requer-se novamente sua intimação a fim de que comprove se a pessoa identificada como sua representante no instrumento particular de cessão de crédito possuía poderes para firmá-lo.

Ainda, com intuito de resolver referida questão, sem que ela se prolongue no curso dos presentes dos autos, requer-se a intimação do cessionário BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS para que junte aos autos os documentos e esclarecimentos requeridos por este AJ nas petições de mov. 502.1 e 549.1.

Por fim, ciente este Administrador Judicial da objeção ao PRJ apresentado pelos Credores BANCO BRADESCO S/A e BANCO BRADESCO CARTÕES S/A (mov. 529.1).

**ANTE O EXPOSTO**, este Administrador Judicial:

*i)* Manifesta ciência acerca do acolhimento da cessão de crédito realizada entre GAVEA SUL FUNDO DE INVESTIMENTOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL LP e GAVEA OPEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS em favor de AF SERVIÇOS FINANCEIROS e informa que já promoveu as anotações e retificações necessárias;

---

informe se a pessoa identificada como representante da instituição financeira no instrumento particular de cessão de crédito possuía poderes para firmá-lo;



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

*ii)* reitera os pedidos formulados da manifestação de mov. 549.1 e a necessidade de intimação do cedente ITAÚ UNIBANCO S.A., a fim de que ele comprove se a pessoa identificada como sua representante no instrumento particular de cessão de crédito apresentado nos autos possuía poderes para firmá-lo;

*iii)* requer a intimação do cessionário BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS para que junte aos autos os documentos e esclarecimentos solicitados nas petições de mov. 502.1 e 549.1;

*iv)* manifesta ciência da objeção ao PRJ apresentado pelos Credores BANCO BRADESCO S/A e BANCO BRADESCO CARTÕES S/A.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Esperança, 29 de março de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

